



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 12/2023

Altera a Resolução Presi 20/2022, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 06/03/2023, constante nos autos do PAe 0011716-17.2020.4.01.8000 e PAe 0004739-04.2023.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução Presi 20, de 24 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região,
- b) a [Resolução CNJ 432/2021](#), que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;
- c) a [Portaria CNJ 33, de 8 de maio de 2022](#), que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições;
- d) a [Resolução CNJ 254, de 04 de setembro de 2018](#), que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, tendo como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar ([art. 2º, IX](#));
- e) a [Portaria Presi 304, de 10 de setembro de 2021](#), que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) a [Resolução Presi 42/2022](#), que dispõe sobre o ajustamento da estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dá outras providências, tendo criado na estrutura administrativa do Tribunal o Núcleo de Apoio à Ouvidoria;
- g) a necessidade de se criar um canal específico para o recebimento e tratamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher,

### RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** a [Resolução Presi 20, de 24 de maio de 2022](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alterar o §5º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º* .....

[...]

*§5º A Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região contará com o apoio do Núcleo de Apoio à Ouvidoria, formalmente instituído na estrutura do Tribunal.*

II – Incluir o art. 2º-A com a seguinte redação:

*Art. 2º-A - Integra a Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região o canal específico*

*'Ouvidoria da Mulher'.*

*§1º O canal específico de acesso denominado "Ouvidoria da Mulher" tem por objetivo especializar o recebimento e tratamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher apresentadas por magistradas, servidoras, estagiárias e demais colaboradoras deste Tribunal.*

*§2º A Ouvidoria da Mulher tem autonomia para atuação dentro de suas respectivas competências.*

*§3º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercido(a) pelo(a) presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, instituída por meio da [Portaria Presi 304, de 10 de setembro de 2021](#).*

*§4º O canal específico de acesso ficará disponível na página da Ouvidoria, no portal do Tribunal na internet, dando-se publicidade dos seus atos e informações na respectiva página, em referência ao princípio do interesse público e da transparência pública.*

III – Incluir os incisos XVIII, XIX e XX no art. 4º, com as seguintes redações:

*Art. 4º.....*

*[...]*

*XVIII - promover a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;*

*XIX - observar, no atendimento e tratamento das demandas recebidas pelos canais, o acolhimento e a escuta ativa, resguardado o sigilo da informação recebida, quando necessário;*

*XX - atuar em parceria com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.*

*[...]*

IV – Incluir o art. 4º-A, com a seguinte redação:

*Art. 4º-A Compete à Ouvidoria da Mulher:*

*I – encaminhar às autoridades competentes as demandas recebidas e relacionadas a procedimentos judiciais, no que se refere a atos de violência contra a mulher;*

*II – informar à mulher, vítima de violência, os direitos a ela conferidos pela legislação;*

*III – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo o manifestante sempre informado sobre as providências adotadas;*

*IV – propor a criação de material e a realização de eventos ou campanhas visando o esclarecimento e a sensibilização quanto às questões abrangidas na "Ouvidoria da Mulher";*

*V – solicitar às áreas de negócio deste Tribunal cursos de capacitação com o propósito de conscientização quanto a igualdade de gênero e a participação feminina nos temas de competência desta Justiça, além do combate ao assédio ou violência contra a mulher;*

*VI – acompanhar, junto às autoridades competentes, a apuração e a solução oferecida quanto às denúncias encaminhadas pelo canal "Ouvidoria da Mulher";*

VII - atuar junto ao setor de segurança deste Tribunal com vistas à criação de um Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica praticada contra Magistradas e Servidoras desta Justiça Federal da 1ª Região, implementando ações conjuntas que agreguem valor à redução de casos daquele tipo de Violência Doméstica;

VIII – receber sugestões para o aprimoramento da política de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário; e

IX – contribuir para a efetividade e o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

V – Alterar o §3º no art. 6º, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

[...]

§3º A Ouvidoria observará a [Resolução CNJ 425/2021](#), pertinente ao atendimento à população em situação de rua e a [Resolução CNJ 254/2018](#), que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

[...]

VI – Alterar o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Núcleo de Apoio à Ouvidoria, vinculado à Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região, será coordenado administrativamente pelo Ouvidor designado nos termos do art. 2º desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 09/03/2023, às 17:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17632149** e o código CRC **4C66D683**.